



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de PIÇARRA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, consoante autorização do(a) Sr(a). ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de profissional para a prestação de serviços de assessoria de comunicação, produção de mídias digitais, edição de gravações das sessões e manutenção do portal da transparência da Câmara Municipal de Piçarra/PA, no período de Janeiro a Dezembro de 2021, no Município Piçarra/Pa, em atendimento a Lei 131/09, Lei da Transparência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - *"Para outros serviços e compras de valor art. 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atendendo a necessidade de contratação de profissional para a prestação de serviços de assessoria de comunicação, produção de mídias digitais, edição de gravações das sessões e manutenção do portal da transparência da Câmara Municipal de Piçarra/PA, no período de Janeiro a Dezembro de 2021.

Considerando que este Órgão Legislativo encontra-se geograficamente distante dos grandes centros e a única forma de acesso é através de estradas de barro, por essas e outras razões, há muita dificuldade em encontrar profissionais especializadas em tais serviços,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02



interessadas em oferecer manutenção e assistência no uso e desenvolvimento do respectivo Município.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu no profissional RONALDO FREIRE PEREIRA ROCHA, em consequência na notória especialização no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com RONALDO FREIRE PEREIRA ROCHA, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

PIÇARRA - PA, 08 de janeiro de 2021

ROBERTO EDNAMITS DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02



CONTRATO Nº 20210004

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2021-002

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA E A
CONTRATADA RONALDO FREIRE PEREIRA
ROCHA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIÇARRA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, CNPJ-MF, Nº 01.620.190/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA, Presidente, portador do CPF nº 022.991.811-56, residente na RUA ARAGUANÃ S/Nº, CENTRO, PIÇARRA-PA, e do outro lado RONALDO FREIRE PEREIRA ROCHA, com sede na RUA PARÁ Nº 256, CENTRO, PIÇARRA/PA, CEP: 68.575-000, portador da Cédula de Identidade nº 11181689 SSP/MG e do (a) CPF: 046.750.786-48, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - contratação de profissional para a prestação de serviços de assessoria de comunicação, produção de mídias digitais, edição de gravações das sessões e manutenção do portal da transparência da Câmara Municipal de Piçarra/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	MÊS	12,00	1.000,000	12.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02



consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.27, no valor de R\$ 12.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Geraldo do Araguaia-Pa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA-PA, 08 de Janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.620.190/0001-02
CONTRATANTE



RONALDO FREIRE PEREIRA ROCHA
CPF: 046.750.786-48
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____